



GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº014/2023

Processo nº: 394/2023

Objeto: Firmar Contrato com a EMPRESA INTERSEG ENGENHARIA SEG. E MED. DO TRABALHO-CNPJ Nº 43.344.113/0001-17, sediada à Av. D. N.º 419- QD G11-LOTE 01 EDIFICIO COMERCIAL MARISTA, SALA 401 CEP.74.150-040 SETOR MARISTA - GOIANIA-GO. para a Prestação de Serviços Especializados em Engenharia, de modo a elaborar e em Laudos Técnicos das condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade, para atendimento ao **TERMO DE REFERENCIA.**

Valor total contratado de R\$ 34.800,00(trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Considerando a instrução do processo acima em epígrafe, em especial o Termo de Referência de responsabilidade exclusiva da DIRETORIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, e ainda:

Considerando o Documento de Formalização de Demanda de Despesa e o **TERMO DE REFERENCIA** contido nos autos

Considerando as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Lei Federal n.º 10.637, de 01/12/2002 Decreto Federal n.º 5.450, Decreto Municipal n.º 074 de 08 de agosto de 2023, em atendimento no que couber a Portaria 3.214/MTE E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS....

CONSIDERANDO DA ANÁLISE DE PREÇOS e JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Considerando que a contratação se trata da prestação de serviços técnicos especializados e imperioso pontuar que a justificativa do preço para o processo de inexigibilidade de licitação, assim como toda a sua fase de instrução, deve levar em conta o respectivo fundamento legal e a situação concreta da específica contratação. Ao gestor público, há que se alertar quanto à impropriedade de, no caso da inviabilidade de competição relativa, tomar a comparação de preços como elemento de decidir, cabendo-lhe, tão-somente, nesses casos, levá-la em consideração como elemento influenciador, que possibilita uma motivação mais efetiva (e segura) da sua decisão. Na contratação por inexigibilidade, qualquer que seja o seu fundamento, o gestor público não deve utilizar a coleta de preços com o objetivo de adotar o fator econômico como critério de decisão, escolhendo, a partir dele, o contratado. A justificativa de preços deverá guardar relação com a demonstração das razões da escolha da empresa ou profissional, a partir da correspondente hipótese legal, atentando-se, precipuamente, para a caracterização concreta da inviabilidade de competição. Aos agentes do controle, de outra banda, cabe ponderar que, não sendo o caso de inviabilidade de competição absoluta, o só fato de ter sido realizada consulta a outros particulares não é suficiente para descaracterizar a inexigibilidade de licitação, cabendo investigar como as informações obtidas foram utilizadas pelo gestor na hora de decidir.

A aplicação do §3º do art. 7º da IN 65/21-SEGES/ME deve ser cautelosa, respeitando-se as diferentes realidades concretas das quais se originam as contratações por inexigibilidade de licitação, as diferentes hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas em lei e, por fim, a autonomia do gestor para atuar da forma que lhe parecer mais apropriada para o atendimento do interesse público e para a tomada da melhor decisão

Considerando que a presente despesa é reconhecida pelo ordenador da despesa.

Considerando que a contratação em tela amolda-se à hipótese de inexigibilidade de



GABINETE DO PREFEITO

licitação, prevista no Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, devido a impossibilidade de se

estabelecer disputa para a pretendida contratação,

DECLARAMOS a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a celebração do Contrato com a **EMPRESA INTERSEG ENGENHARIA SEG. E MED. DO TRABALHO-CNPJ N.º 43.344.113/0001-17, sediada à Av. D. N.º 419- QD G11-LOTE 01 EDIFÍCIO COMERCIAL MARISTA, SALA 401 CEP. 74.150-040 SETOR MARISTA-GOIANIA-GO.** para a Prestação de Serviços Especializados em Engenharia, de modo a elaborar e em Laudos Técnicos das condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade; para atendimento ao **TERMO DE REFERENCIA.**

com base no Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

"Art. 74 - E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante **comercial exclusivos**;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

CRTISTALÂNDIA/TO EM 10 DE AGOSTO DE 2023

MIZAEL BENTO DOS SANTOS FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR ESTAR FUNDAMENTADA EM DISPOSIÇÕES LEGAIS BEM COMO DO ART. 74 DA LEI N.º 14.133/2021.

Cristalândia/TO em 10 de agosto de 2023.

Wilson Junior Carvalho de Oliveira-Prefeito Municipal

Wilson Junior Carvalho de Oliveira
Prefeito Municipal